

Artigo 6.º, n.º 2), alínea a) «Aquisições de utilização permanente — Material de defesa e segurança pública — Aviões e helicópteros, etc.»	400 000\$00
Artigo 7.º, n.º 1) «Despesas de conservação e aproveitamento de material — De imóveis»	100 000\$00
Artigo 7.º, n.º 2), alínea b) «Despesas de conservação e aproveitamento de material — De semoventes — Viaturas com ou sem motor, etc.»	60 000\$00
Artigo 7.º, n.º 3), alínea a) «Despesas de conservação e aproveitamento de material — De móveis — Material de aquartelamento, etc.»	5 000\$00
Artigo 7.º, n.º 4), alínea a) «Despesas de conservação e aproveitamento de material — De material de defesa e segurança pública — Aviões e helicópteros, etc.»	22 000\$00
Artigo 8.º, n.º 1) «Material de consumo corrente — Matérias-primas, etc.»	58 000\$00
Artigo 8.º, n.º 2) «Material de consumo corrente — Impressos»	15 000\$00
Artigo 8.º, n.º 3) «Material de consumo corrente — Expediente, etc.»	70 000\$00
Artigo 8.º, n.º 4) «Material de consumo corrente — Material para elaboração de compêndios»	10 000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 9.º, n.º 1) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Serviços clínicos e de hospitalização»	512 000\$00
Artigo 9.º, n.º 2) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	10 000\$00
Artigo 10.º, n.º 3) «Despesas de comunicações — Transportes»	20 000\$00
Artigo 12.º, n.º 1) «Encargos administrativos — Subvenção de família»	900 000\$00
Artigo 14.º, n.º 1) «Abono de família aos funcionários — Despesas com o abono de família, etc.»	1 000 000\$00
	4 692 000\$00

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesas:

Despesas com o pessoal:

Pessoal militar permanente e não permanente privativo da Força Aérea

Artigo 2.º, n.º 1), alínea d) «Remunerações acidentais — Gratificação a militares dos quadros — Por funções especiais»	12 000\$00
Artigo 2.º, n.º 1), alínea e) «Remunerações acidentais — Gratificação a militares dos quadros — De isolamento»	300 000\$00

Pessoal privativo equiparado a militar e civil

Artigo 3.º, n.º 1), alínea a) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Pessoal graduado»	100 000\$00
Artigo 3.º, n.º 1), alínea b) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Pessoal contratado»	1 100 000\$00
Artigo 3.º, n.º 1), alínea c) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Pessoal assalariado»	150 000\$00
Artigo 5.º, n.º 2), alínea a) «Outras despesas com o pessoal — Alimentação — Rancho e pão»	1 600 000\$00
Artigo 5.º, n.º 4) «Outras despesas com o pessoal — Subvenção de campanha»	300 000\$00

Despesas com o material:

Artigo 6.º, n.º 1), alínea b) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Livros, revistas, etc.»	56 000\$00
Artigo 7.º, n.º 2), alínea a) «Despesas com a conservação e aproveitamento do material — De semoventes — Alimentação de cães de guerra»	48 000\$00
Artigo 7.º, n.º 3), alínea b) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — De móveis — Máquinas de escrever, de calcular, etc.»	20 000\$00
Artigo 7.º, n.º 3), alínea c) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — De móveis — Equipamento de instrução e de treino operacional, etc.»	5 000\$00

Artigo 7.º, n.º 3), alínea d) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — De móveis — Equipamento para execução de obras»	5 000\$00
Artigo 7.º, n.º 4), alínea b) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — De material de defesa e segurança pública — Armamento, pára-quadras, etc.»	20 000\$00
Artigo 7.º, n.º 4), alínea c) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — Combustíveis, lubrificantes, etc.»	180 000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 10.º, n.º 2) «Despesas de comunicações — Telefones»	36 000\$00
Artigo 11.º, n.º 1) «Encargos das instalações — Rendas de prédios urbanos e rústicos»	71 000\$00
Artigo 13.º, n.º 3) «Encargos administrativos — Força motriz»	207 000\$00
Artigo 13.º, n.º 2) «Outros encargos — Subsídios a estabelecimentos e instituições oficiais, escolas e organizações civis, etc.»	386 000\$00
Artigo 13.º, n.º 4) «Outros encargos — Subsídios para funerais»	100 000\$00
Artigo 13.º, n.º 5) «Outros encargos — Tratamentos e outras despesas com sinistrados, etc.»	2 000\$00
	4 692 000\$00

Presidência do Conselho, 20 de Fevereiro de 1965. —
O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. —
Peixoto Correia.

Portaria n.º 21 119

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 44 864, de 26 de Janeiro de 1963, aprovar e pôr em vigor, a partir da publicação desta portaria no *Boletim Oficial* das províncias ultramarinas, os quantitativos diários para os diferentes ranchos das forças terrestres e aéreas nas províncias ultramarinas que constam da tabela anexa:

Províncias	Exército		Força Aérea	
	Alimentação normal	Isolamento	Alimentação normal	Isolamento
Cabo Verde	18\$00	24\$00	18\$00	24\$00
Guiné	22\$00	—\$	22\$00	—\$
S. Tomé e Príncipe	18\$00	—\$	18\$00	—\$
Angola	18\$00	24\$00	18\$00	24\$00
Moçambique	18\$00	24\$00	18\$00	24\$00
Macao	20\$00	—\$	—\$	—\$
Timor	22\$00	—\$	—\$	—\$

Esta portaria anula a Portaria n.º 20 378, de 19 de Fevereiro de 1964.

Presidência do Conselho, 20 de Fevereiro de 1965. —
O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Peixoto Correia*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 46 195

Atendendo a que, pela legislação em vigor, a concessão de algumas gratificações e subsídios a oficiais e sargentos do Exército, tal como está a processar-se, resultante de